

**MANUAL DOS
DIREITOS
FUNDAMENTAIS
DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL**

INTRODUÇÃO

O Manual dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência Intelectual está em sua segunda edição. Passou por algumas reformulações, visando manter-se atualizado com as legislações vigentes. Sua finalidade primordial é esclarecer as principais dúvidas referentes aos direitos e deveres da pessoa com deficiência intelectual, apoiando essas pessoas, seus familiares, amigos e a sociedade em geral.

Seu conteúdo foi desenvolvido com base na 43ª Semana Nacional do Excepcional, evento realizado em 23 de agosto de 2007, fruto da parceria entre as organizações ADERE - Associação Para o Desenvolvimento Educação e Recuperação do Excepcional, ADID - Associação para o Desenvolvimento Integral do Down e APAE de São Paulo – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo.

O encontro teve como foco a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual. Em 1995, o simpósio Intellectual Disability: Programs, Policies, And Planning For The Future da Organização das Nações Unidas (ONU) altera o termo deficiência mental por deficiência intelectual, no sentido de diferenciar mais claramente a deficiência mental da doença mental. Em 2004, em evento realizado pela Organização Mundial de Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde o termo deficiência é consagrado com o documento "Declaração de Montreal Sobre Deficiência Intelectual".

Para discorrer sobre o tema, foram convidadas a Dra. Maria Eugenia Yadarolla Mathieu (Córdoba, Argentina), Dra. Maria Luiza Gomes Machado (São Paulo, Brasil) e Profª Sonia Casarin (São Paulo, Brasil).

A conferência reuniu 200 pessoas entre profissionais que atuam na causa da deficiência intelectual, familiares e interessados no assunto. Sua realização contou com o patrocínio do Banco Safra, colaboração do Serasa e apoio do Bourbon Convention Ibirapuera.

Com a nova edição deste manual, esperamos poder esclarecer dúvidas e dar subsídios a todos que buscam explicações sobre a causa da deficiência intelectual.

São Paulo, agosto de 2008

ADERE, ADID E APAE de São Paulo

DA CIDADANIA

1. O QUE É CIDADANIA?

A cidadania constitui um dos princípios fundamentais do estado democrático. Significa o estado de quem ostenta direitos e obrigações, resguardando a sua dignidade, exercendo a solidariedade e reivindicando o que lhe é de direito.

2. O QUE É SER CIDADÃO?

Ser cidadão é possuir as qualidades realçadas na questão anterior.

3. QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS CIDADÃOS?

Direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à igualdade, a não discriminação, à intimidade e à propriedade, entre outros que se encontram previstos ao longo de toda a Constituição Federal.

4. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA É CIDADÃ? TEM CIDADANIA?

A pessoa com deficiência é cidadã como qualquer outra. Este direito deve ser respeitado por todos e em todas as situações, como, por exemplo, na saúde, na educação, no transporte, no trabalho, no lazer e no acesso à justiça, entre outros.

5. AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PODEM TIRAR TODOS OS DOCUMENTOS? COMO?

Sim.

PARA A CARTEIRA DE IDENTIDADE, DEVEM DIRIGIR-SE A UM POUAPATEMPO, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

- Poupatempo Sé: Pça. do Carmo, s/nº (utilize a saída do Metrô Sé da Rua Anita Garibaldi)
- Poupatempo Santo Amaro: Rua Amador Bueno, 176/258 (próximo ao Largo 13 de Maio)
- Luz: Pça. Alfredo Issa, 57 (próximo à Estação da Luz do Metrô)
Horário: de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas e sábado das 7 às 13 horas

LEVAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS SE FOR MAIOR DE 18 ANOS:

- Certidão de nascimento original e cópia simples
- Comprovante de residência
- 2 fotos 3x4 coloridas ou preto-e-brancas recentes
- Se quiser o número do CPF no RG, apresentar o cartão

PARA MENORES DE 18 ANOS:

- Ser acompanhado por pai ou mãe ou representante legal (tutor) com cópia e original do documento
- Certidão de nascimento original e cópia simples
- Comprovante de residência
- 2 fotos 3x4 coloridas ou preto-e-brancas recentes

PARA RETIRAR O CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF):

Dirigir-se a uma das agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios ou no Poupatempo (Receita Federal). Será cobrada uma taxa e o documento será emitido em até 40 dias. É necessário levar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade (RG)
- Título de eleitor (quem tem menos de 18 anos e mais de 70 anos não precisa apresentar o título)

DA TUTELA

1. O QUE É TUTELA?

São os direitos e obrigações que a lei confere a uma pessoa para que proteja um menor de 18 anos que não tenha pais ou quando estes estiverem destituídos do poder familiar pelo juiz.

2. COMO E QUANDO DEVE SER PEDIDA A TUTELA?

Por meio de um processo judicial, quando o menor de 18 anos não tenha pais ou quando estes estiverem destituídos do poder familiar pelo juiz.

Poder familiar é o conjunto de direitos e obrigações que os pais têm perante os filhos, como, por exemplo, dever de guarda, sustento material, vestuário, alimentação e administração de bens, entre outros.

3. QUEM PODE PEDIR A TUTELA?

Os avós, os irmãos, os tios, ou ainda qualquer outra pessoa que conheça a criança ou adolescente, observada essa ordem, mas sempre levando em conta o interesse da criança ou do adolescente.

4. QUEM PODE SER TUTELADO?

Os menores de 18 anos, quando não sejam casados, alistados no exército ou emancipados, e que não tenham pais ou estes estejam destituídos do poder familiar pelo juiz.

5. QUEM PODE SER TUTOR?

Qualquer pessoa, observada a ordem descrita no item 3, desde que maior de 18 anos de idade e não esteja impedida por lei.

6. QUAIS AS RESPONSABILIDADES DO TUTOR?

Cuidar da criação, educação, saúde, como se pai ou mãe fosse; representar o menor até os 16 anos e assisti-lo até os 18 anos; administrar seus bens e receber suas pensões e rendas, prestando contas ao juiz.

DA CURATELA E DA INTERDIÇÃO

1. O QUE É CURATELA?

São atribuições conferidas pela lei a uma pessoa para reger, defender e administrar os bens de maiores de 18 anos de idade, que não podem fazê-lo em razão de enfermidade ou deficiência intelectual.

2. QUANDO DEVE SER FEITA A CURATELA?

Quando a pessoa não puder manifestar sua vontade ou gerenciar sua própria vida de forma independente.

3. QUEM PODE REQUERER A CURATELA?

O pai, a mãe, o tutor, o cônjuge, o parente próximo, o Ministério Público ou ainda qualquer pessoa interessada, já que se trata de uma providência que visa proteger o interesse da pessoa com deficiência.

4. QUEM PODE SER CURATELADO?

Segundo o *Código Civil Artigo 1.767*, estão sujeitos à curatela:

- A) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
- B) aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir sua vontade;
- C) os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- D) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
- E) os pródigos, ou seja, aqueles que gastam compulsivamente, até mesmo mais

do que dispõem, em prejuízo do seu sustento próprio e de sua família;

- F) o nascituro (feto) e o recém-nascido, quando o pai falecer antes do nascimento, e a mãe não tiver condições de exercer o poder familiar;
- G) a pessoa doente ou o deficiente físico que se julgar incapaz de administrar seus bens ou não puder exprimir sua vontade.

5. QUEM PODE SER CURADOR?

O pai, a mãe, o tutor, o cônjuge, o parente próximo ou qualquer outro nomeado pelo juiz. A ordem descrita não é obrigatória nem mesmo preferencial.

6. O QUE O CURADOR PODE FAZER?

O curador deve salvaguardar os bens do curatelado, administrá-los, receber suas pensões, representá-lo nos atos da vida civil, em suma, defender seus interesses em todas as situações, de modo a protegê-lo da forma mais ampla possível.

7. QUANTO TEMPO DURA A CURATELA?

A curatela dura enquanto existir a deficiência que a motivou. Assim, será extinta pelo juiz se, e quando provada a cessação da causa que lhe deu origem.

8. O QUE É INTERDIÇÃO?

É o processo judicial por meio do qual se pede ao juiz para que interdite civilmente uma pessoa impossibilitada de administrar sua própria vida e seus bens, e que nomeie um curador para que o represente. Ela pode ser total ou parcial.

9. O QUE É PRECISO PARA OBTER A INTERDIÇÃO?

Deve-se informar ao juiz, por meio de um advogado, os fatos que revelam a incapacidade do interditando e que o impedem de reger sua própria pessoa e seus bens. Essa interdição será promovida pelo pai, mãe ou tutor, pelo cônjuge, pelo Ministério Público ou ainda por qualquer pessoa interessada, na falta daqueles.

10. QUAL O MOMENTO OPORTUNO PARA SOLICITAR A INTERDIÇÃO?

Basta que a pessoa complete 18 anos de idade para que a interdição possa ser pedida, sendo irrelevante os pais terem ou não falecido. Para ser parte em qualquer processo judicial, a pessoa com deficiência intelectual tem necessidade da interdição (ex.: inventário, passaporte).

11. DEVE-SE OU NÃO AGUARDAR O FALECIMENTO DOS PAIS?

Não. A interdição pode ser feita antes do falecimento dos pais, permitindo que a família tenha menos atribuições em relação à pessoa com deficiência intelectual.

12. O QUE É INTERDIÇÃO TOTAL?

É uma medida de proteção que declara total incapacidade da pessoa com deficiência em administrar ou dirigir a sua vida e administrar seus bens, devendo, portanto, ser representado pelo curador em todos os atos da vida civil.

13. O QUE É INTERDIÇÃO PARCIAL?

É a interdição proporcional ao desenvolvimento intelectual do

interditando ou ao comprometimento intelectual, ainda que momentâneo, por ele apresentado. Trata-se de hipótese verificada nos casos em que o interditando possui habilidade, aptidão e autonomia para praticar apenas alguns atos, sem que seja necessária a representação do curador. A aferição desse desenvolvimento parcial é feita pelo perito médico e decidida pelo juiz.

14. QUAL A DIFERENÇA ENTRE A TUTELA, A CURATELA E A INTERDIÇÃO?

Enquanto a tutela é uma medida de proteção do menor de 18 anos, órfão de pai e mãe ou quando estes estão destituídos do poder familiar, a curatela é uma medida de proteção do maior de 18 anos de idade que se enquadre em quaisquer das hipóteses do item 4. Já a interdição é o processo judicial por meio do qual se pede a curatela do incapaz.

DA GUARDA

1. O QUE É A GUARDA?

É uma medida que visa prestar assistência material, moral e educacional ao menor, regularizando posse de fato.

2. QUEM ESTÁ SUJEITO À GUARDA?

Todos aqueles que possuam idade inferior a 18 anos.

3. QUEM PODE PEDIR A GUARDA DO MENOR?

Podem pleitear o pai ou a mãe que não estejam na posse da criança ou adolescente, os avós, os parentes e, em circunstâncias excepcionais, qualquer interessado.

GARANTIA DOS DIREITOS

1. A LEI GARANTE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS?

Sim. A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência.

2. QUAIS SÃO OS CRIMES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 7.853/89 PRATICADOS CONTRA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Em seu artigo 8º, constitui como crime punível com reclusão (prisão) de 1 a 4 anos e multa:

- A) Recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência;
- B) Impedir o acesso a qualquer cargo público porque é portador de deficiência;
- C) Negar trabalho ou emprego porque é portador de deficiência;
- D) Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatoria, quando possível, à pessoa portadora de deficiência.

3. COMO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE AGIR CONTRA TAIS CRIMES?

Ela pode apresentar representação junto a uma delegacia de polícia ou diretamente ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Comissão de Direitos Humanos da OAB.

DIREITO AO TRANSPORTE

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL TEM DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO? E SEUS PAIS?

A Lei Federal nº 8.899, de 29/06/94, prevê a concessão de passes livres no sistema de transporte interestadual à pessoa com deficiência. A Lei Municipal de São Paulo, nº 11.250, de 01/10/92, dispõe sobre a isenção de tarifa à pessoa com deficiência no sistema de transporte coletivo do município. Ambas as leis têm fundamento na Constituição Federal, uma vez que a isenção das tarifas é uma das formas de inclusão social. Essa isenção também deve-se estender ao seu pai ou sua mãe ou à pessoa que tem responsabilidade sobre a pessoa com deficiência, caso ela não tenha condições de se locomover sozinha.

METRÔ E SPTRANS

Desde o dia 14/10/2006, em razão do Convênio de Integração Tarifária, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, o Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência emitido pela SPTrans foi unificado para utilização no Sistema de Transportes Coletivo Urbano do Município de São Paulo e no Sistema Metroferroviário (Metrô e CPTM). Os interessados em obter o bilhete devem procurar o Posto de Atendimento do Metrô na Estação Marechal Deodoro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontes de feriados, das 8h30 às 16h00, ou da CPTM na Estação Barra Funda, de segunda a sexta-feira,

exceto feriados e pontes de feriados, das 8h00 às 17h00, ou nas seguintes subprefeituras:

ARICANDUVA

R. Eponina, 82 - Vila Carrão
Tel.: 5513-6201

FREGUESIA DO Ó

R. João Marcelino Branco, 95
Tel.: 3984-2576

ITAQUERA

R. Gregório Ramalho, 103
Tel.: 6944-7983

BUTANTÃ

R. Ulpiano da Costa Manso, 201
Tel.: 3739-4978

CAPELA DO SOCORRO

R. Cassiano dos Santos, 499
Tel.: 5666-9688

CAMPO LIMPO

R. N.S. do Bom Conselho, 51
Tel.: 5513-6201

FREGUESIA DO Ó

R. João Marcelino Branco, 95
Tel.: 3984-2576

ITAQUERA

R. Gregório Ramalho, 103
Tel.: 6944-7983

LAPA

R. Guaicurus, 1.000
Tel.: 3801-4126

PENHA

R. Candapuí, 492
Tel.: 6958-3125

PERUS

R. Ylídio Figueiredo, 349
Tel.: 3918-4467

SANTANA

Av. Tucuruvi, 808
Tel.: 6982-0150

SÃO MATEUS

Av. Ragueb Chohfi, 1.400
Tel.: 6962-2118

SÃO MIGUEL

R. Ana Flora Pinheiro de Souza, 76

Tel.: 6297-0634

SÉ II (SHOPPING LIGHT)

R. Xavier de Toledo, 23 - 1º Piso - Lojas 16 e 17

Tel.: 3237-4473

TERMINAL SANTO AMARO

Av. Padre José Maria, 400

Tel.: 5685-7071

VILA MARIANA

R. José de Magalhães, 450

Tel.: 5549-3678

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

- Carteira de identidade - RG
- Certidão de nascimento, quando menor de idade sem RG
- Comprovante de endereço recente, com no máximo seis meses: conta de água, luz, telefone ou outro documento de comprovação
- Laudo Médico de Concessão de Isenção Tarifária fornecido por uma das Unidades de Saúde - Município de São Paulo (US) ou Unidades de Saúde - Região Metropolitana (US, com selo)
 - US Centro-Oeste
 - US Leste
 - US Norte
 - US Sudeste
 - US Sul
 - Região Metropolitana

Observação: No posto de atendimento do Metrô ou CPTM ou nas subprefeituras o usuário faz o cadastramento e a captação da foto (gratuitos). A documentação é enviada a SPTrans para análise. Caso o requerente tenha direito, receberá o Bilhete Único pelo correio em até 20 dias.

As pessoas com deficiência são isentas do

pagamento de tarifa, conforme a Decreto Estadual nº 34.753, de 01/04/92 e a Resolução Conjunta Secretaria da Saúde e Secretaria de Transportes Metropolitanos vigente, que disciplina as medidas administrativas e operacionais referentes à concessão da isenção no pagamento de tarifas de transporte público coletivo na Região Metropolitana.

Em casos de perda, roubo, extravio ou apreensão do Bilhete Único Especial, o beneficiário deverá entrar em contato com a central de atendimento pelo telefone 156. Para a renovação do Bilhete Único Especial, o usuário deverá apresentar os mesmos documentos (originais e cópias) exigidos para a concessão do benefício.

2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL TEM DIREITO À ISENÇÃO DE ICMS, IPI E IPVA NA COMPRA DE CARROS NOVOS?

Entre todos esses impostos, as pessoas com deficiência intelectual só têm direito à isenção de IPI, conforme os parágrafos: *Art. 2º As pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de 18 anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).*

§ 1º Para a verificação da condição de pessoa portadora:

§ 2º A condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista, será atestada conforme critérios e requisitos definidos pela Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO

I – Laudo de Avaliação realizado por:

a) serviço público de saúde; ou b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial da pessoa com deficiência ou do autista, apresentada diretamente ou por intermédio de seu representante legal, disponibilidade esta compatível com o valor do veículo a ser adquirido.

III – Documento que comprove a representação legal a que se refere.

IV – Documento que prove regularidade da contribuição previdenciária, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 3º Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante em anexo próprio.

§ 4º Para fins do § 3º, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe este fato à autoridade competente que autorizou o benefício, apresentando, na oportunidade, novo anexo.

ANEXOS: Retirar na Receita Federal ou

www.receita.fazenda.gov.br/legislacao

Para entrega de documentação: Secretaria de Estado da Fazenda - Sede

Endereço: Avenida Rangel Pestana, 300

Home Page: **www.fazenda.sp.gov.br**

Telefone: 3243-3676 / 3243-3683

Ouvidor: Florêncio dos Santos Penteadado Sobrinho. E-mail do Ouvidor:

ouvidoria@fazenda.sp.gov.br

3. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL TEM DIREITO À SUSPENSÃO DO RODÍZIO DE CARRO?

Sim.

4. COMO OBTER?

- Obter o formulário das seguintes formas:
 - no próprio DSV, onde poderá também ser preenchido;
 - descarregar pela internet o formulário que deve ser impresso e preenchido (site: www.cetsp.com.br);
 - o formulário deverá ser assinado pelo deficiente ou pelo seu representante legal e pelo condutor do veículo.
- Anexar os seguintes documentos ao formulário:
 - cópia do certificado de propriedade do veículo;
 - cópia dos RGs do condutor, da pessoa com deficiência (quando este não tiver RG, anexar cópia da Certidão de Nascimento) e do representante legal da pessoa com deficiência (quando for o caso);
 - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - laudo médico, contendo nome e CRM do médico, comprovando a deficiência com o código do CID (somente será aceito o laudo médico original ou cópia autenticada).
- Entregar ou enviar o portador com os documentos acima relacionados no seguinte endereço:

DSV / AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Av. das Nações Unidas, 7123 - Térreo - Pinheiros - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00. Na entrega, deverá ser preenchido e destacado o protocolo do

formulário. Mais esclarecimentos podem ser obtidos no endereço acima ou pelos telefones (11) 3812-3281 ou 3816-3022 nos mesmos horários, ou no site www.cetsp.com.br.
(Fonte: CETSP)

5. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL?

As pessoas com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual, nos termos da Lei Federal n.º 8.899 de 29/06/1994.

Desde que comprovadamente carentes. Para solicitar o Passe Livre é necessário imprimir o formulário no link requerimento – formulário modelo no site www.transportes.gov.br/ascom/PasseLivre/Manual.htm,

preencher e anexar um dos documentos relacionados abaixo. São eles:

- certidão de nascimento;
- certidão de casamento;
- certidão de reservista;
- carteira de identidade;
- carteira de trabalho e previdência social;
- título de eleitor

Além de um desses documentos de identificação, também se faz necessário:

- Atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado.
- Requerimento com declaração de que possui renda mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

O formulário e os demais documentos deve ser enviados ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9800 – Cep: 70001-970 – Brasília (DF)

Obs: As despesas de correio serão por conta do beneficiário

Se o preenchimento do formulário, documentação e comprovação da renda estiverem dentro dos critérios do benefício o Ministério dos Transportes vai remeter o Kit do Passe Livre pelo correio.

EMTU

Para não pagar a tarifa nas linhas metropolitanas, a pessoa com deficiência deve providenciar o **Cartão BOM Especial** na EMTU/SP.

Para não pagar a tarifa nas linhas municipais, integradas no Expresso Tiradentes, a pessoa com deficiência deve providenciar o **Bilhete Único de Passageiros Especiais** na SPTrans.

A Carteira de Identificação do Passageiro Especial – CIPES, emitida pela EMTU/SP, garante isenção do pagamento de tarifa às pessoas com deficiência nas linhas de ônibus intermunicipais, de característica comum, que operam nas três regiões metropolitanas do Estado: São Paulo, Baixada Santista e Campinas.

CRITÉRIOS

Conforme legislação vigente, o benefício deve ser concedido às pessoas com deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como aos menores de 16 anos com deficiência. Serão consideradas pessoas com deficiência, para fins de concessão do benefício, as que se enquadrarem nas seguintes categorias:

- Deficiência física, auditiva (somente nos casos de severa ou profunda e para os alunos matriculados e que freqüentam escolas especiais para deficientes auditivos), visual, intelectual e múltipla. Igualmente será concedido o benefício às pessoas com doenças orgânicas incapacitantes como as

causadas pelo HIV, com doença oportunista já instalada e neoplasias (tumores) malignas.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Laudo médico conclusivo padronizado, com selo de autenticidade (selo vermelho), regulamentado por Resolução Conjunta das Secretarias de Transportes Metropolitanos e Saúde. A validade da CIPES é de 24, 12 ou 6 meses, dependendo da Classificação Internacional de Doença – CID. O laudo deve ser retirado em uma das unidades de saúde do SUS, devidamente credenciadas pelas secretarias de saúde dos municípios em região metropolitana. Na unidade de saúde, o usuário será avaliado por equipe multiprofissional de saúde, que emitirá laudo médico conclusivo padronizado, com selo de autenticidade (selo vermelho), regulamentado por Resolução Conjunta das Secretarias de Transportes Metropolitanos e Saúde
- RG

CPTM: CARTEIRA DE GRATUIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PASSA A SER ENTREGUE COM HORÁRIO MARCADO

Os interessados poderão ligar no 0800-055-0121, das 7 às 19 horas. A carteirinha deve ser retirada na Estação Barra Funda - Praça da Luz, plataforma 4, às quartas e sextas-feiras, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Na data marcada (agendar previamente), das 8 às 16 horas. Tel.: 0800-550-121.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RG
- Comprovante de residência
- É feito encaminhamento para posto de saúde conveniado com a CPTM, para obtenção de laudo médico
- No próprio posto é feita a solicitação da carteirinha que é entregue em domicílio

DIREITO À EDUCAÇÃO

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO À EDUCAÇÃO?

Como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, a educação adaptada às suas necessidades em escolas especiais.

2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO DE ESTUDAR NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO?

O artigo 208 da Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência o direito de freqüentar a rede regular de ensino, seja ela pública ou particular, incluindo pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário.

3. O QUE ACONTECE CASO A ESCOLA PÚBLICA OU PARTICULAR SE RECUSE A ACEITAR UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

A pessoa com deficiência pode promover uma ação judicial contra a escola, visando assegurar seu ingresso. Poderá também solicitar a instauração de inquérito policial, porque a conduta acima referida constitui crime, conforme estabelece o artigo 8º, I, da Lei 7.853/89.

4. QUAL A OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO À

EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O artigo 2º da Lei 7.853/89 estabelece que o poder público tem a obrigação de promover a inclusão da pessoa com deficiência na rede de ensino pública ou privada, viabilizando os recursos necessários para tanto e capacitando os profissionais da educação.

5. E SE ESSES DIREITO FOREM RECUSADOS?

Nesse caso, é preciso procurar a OAB e denunciar ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal.

6. É GARANTIDO O SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO, NA ESCOLA PÚBLICA REGULAR, PARA ATENDER AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA?

Sim. Conforme determina o § 1º, do art. 58 da Lei Federal nº 9.394/96, o poder público, havendo necessidade, é obrigado a equipar a escola, visando o eficaz atendimento da pessoa com deficiência.

7. O ALUNO COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO AOS MESMOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AOS DEMAIS EDUCANDOS?

Sim, ele tem os mesmos direitos dos demais alunos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo, como assegura o Decreto Federal nº 3.298/99, no seu art. 24, inciso VI.

8. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL?

Sim, o art. 59, inciso IV, da Lei Federal

nº 9.394/96, e o art. 28, do Decreto nº 3.298/99, asseguram o seu acesso à educação especial para o trabalho, tanto em instituição pública quanto privada, que lhe proporcione efetiva integração na vida em sociedade. Nesse caso, as instituições são obrigadas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula da pessoa com deficiência à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade. Ainda deverão oferecer serviços de apoio especializados para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados e adequação dos recursos físicos, como eliminação de barreiras ambientais.

9. QUANDO NÃO FOREM CUMPRIDOS ESSES DIREITOS, O QUE A PESSOA PODE FAZER?

Ela deverá procurar a OAB e, ainda, representar junto ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal.

DIREITO À SAÚDE

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A RECEBER INFORMAÇÕES DO MÉDICO SOBRE SUA DEFICIÊNCIA E INCLUSIVE AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELA TRAZ?

Sim, o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 7.853/89, assegura esse direito a qualquer pessoa, inclusive sobre os cuidados que ela deve ter consigo, notadamente no que se refere à questão do planejamento familiar, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadores de deficiência.

2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO À MEDICAÇÃO GRATUITA?

A Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência, assim como a todas as pessoas, o direito à saúde, englobando a assistência médica e medicamentos gratuitos, sendo dever da União, dos Estados e dos Municípios prestá-los.

3. O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PODE REJEITAR A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Não. A recusa de inclusão em plano de assistência médica pelo fato de se tratar de pessoa com deficiência constitui hipótese de discriminação conforme o art. 14, da Lei Federal nº 9.656/98 de 03/06/98. Não pode haver impedimento de participação nos planos ou seguros privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência.

4. COMO É POSSÍVEL ASSEGURAR OS DIREITOS ACIMA DESCRITOS QUANDO FOREM VIOLADOS?

Deve-se procurar um advogado, a Defensoria Pública e, ainda, fazer representação junto ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal.

DIREITO AO TRABALHO

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL INTERDITADA PODE TRABALHAR?

Sim. O direito ao trabalho é garantido pela Constituição Federal a todos, sem distinção, desde que tenham habilidades e a qualificação profissional exigidas para as funções a serem exercidas.

2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL INTERDITADA PODE ASSINAR E RESCINDIR CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO RECEBER SALÁRIO?

Se a interdição for total, o curador assinará em nome do interditado, como seu representante; se a interdição for parcial, o curador assinará em conjunto, como seu assistente.

3. O QUE ACONTECE QUANTO AO TRABALHO EM EMPRESA PRIVADA?

A Lei Federal nº 8.213/91, art. 93, prevê proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário ou critério de admissão do emprego em virtude de possuir deficiência.

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas. O percentual a ser aplicado é sempre de acordo com o número total de empregados das empresas, dessa forma:

I – até 200 empregados – 2%

II – de 201 a 500 – 3%

III – de 501 a 1000 – 4%

IV – a partir de 1.001 – 5%

4. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE SER DISPENSADA, SEM JUSTA CAUSA, DAS EMPRESAS PRIVADAS?

Não, porque o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 prevê que a dispensa só pode ocorrer nos contratos com prazo indeterminado, quando outro empregado com deficiência for contratado no lugar do dispensado. Logo, se tal substituição não ocorrer, cabe até a reintegração do empregado com os consectários legais. A pessoa com deficiência tem, assim, uma estabilidade por prazo indeterminado.

5. COMO RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO?

Com idade mínima de 14 anos, pode ser retirada em Poupatempo com os seguintes documentos: RG original ou cópia autenticada; duas fotos 3x4 recente

6. CASO OS DIREITOS DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA SEJAM DESCUMPRIDOS, O QUE PODE SER FEITO?

Deve-se procurar um advogado, ou a Delegacia Regional do Trabalho, ou o Ministério Público do Trabalho.

DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. O SERVIÇO JURÍDICO É GRATUITO? QUAIS ENTIDADES PROMOVEM ESSE ATENDIMENTO?

A Constituição Federal assegura o direito à assistência judiciária gratuita a todas as pessoas que se encontrem em território nacional, desde que comprovem a insuficiência de recursos. No Estado de São Paulo, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e algumas faculdades de direito prestam serviço jurídico gratuito.

CONTA BANCÁRIA

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PODE TER CONTA EM BANCO?

Pode perfeitamente ter conta bancária. No entanto, se for menor de 18 anos, quem administrará a conta serão seus pais ou o representante legal judicialmente nomeado. Se for maior de 18 anos e interditado, quem administrará a conta será o curador.

2. SE A PESSOA FOR INTERDITADA PARCIALMENTE PODERÁ MOVIMENTAR SUA CONTA BANCÁRIA?

Sim, se tiver condição intelectual. Se não tiver, deverá ser sinalizada pelo juiz na oportunidade da interdição.

DIREITO AO VOTO

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PODE VOTAR?

A Constituição Federal e o Código Eleitoral não fazem qualquer restrição à pessoa com deficiência intelectual. A Constituição Federal, aliás, permite o voto do analfabeto e do menor com idade entre 16 e 18 anos, o qual, nos termos do Código Civil, é relativamente incapaz.

O entendimento mais correto, todavia, deve ser no sentido de que a pessoa com deficiência intelectual poderá exercer o direito ao voto, desde que o comprometimento intelectual que possua não impeça a livre manifestação da sua vontade, ou que não tenha sido decretada sua interdição total. É possível conceber a hipótese em que a pessoa com deficiência venha a ser interditada com relação ao exercício de somente alguns direitos (interdição parcial), como, por exemplo, os de ordem patrimonial. Nesse caso, a pessoa com deficiência poderia perfeitamente votar. Há ainda a situação daquele em que a deficiência intelectual ostentada não é suficiente para lhe retirar a capacidade de entender e de querer, devendo o juiz destacar o direito ao voto quando da decretação da interdição.

2. O QUE SE DEVE FAZER PARA TIRAR O TÍTULO DE ELEITOR?

Ir à Justiça Eleitoral do bairro onde reside a pessoa (caso a pessoa não seja interditada totalmente) e apresentar os seguintes documentos:

- RG
- CPF
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento

LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. QUAL O BENEFÍCIO TRAZIDO PELA LOAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

É o BPC – Benefício de Prestação Continuada ou Benefício Assistencial. A pessoa com deficiência tem o direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, de forma continuada, de acordo com os termos da lei.

2. O QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVE FAZER PARA OBTER O BENEFÍCIO DA LOAS?

O interessado deve dirigir-se a um posto do INSS, preencher o requerimento e levar a documentação necessária. Comprovar a deficiência por meio de laudo médico e renda mensal familiar inferior a 1/4 do salário mínimo por pessoa.

Para mais informações sobre a obtenção do benefício entre em contato com o CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) pelo telefone (11) 3291-9682.

3. E SE O INSS INDEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO?

Havendo um equívoco do INSS na avaliação das condições, o interessado poderá ou não procurar um advogado e ingressar com ação judicial contra o INSS no Juizado Especial Federal, visando receber o benefício a que tem direito. A família pode também, por iniciativa, solicitar o ajuizamento da ação.

4. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE RECEBE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC) E COMEÇA A TRABALHAR PERDE O BENEFÍCIO E NÃO CONSEGUE MAIS TER O RENDIMENTO?

Sim, pois nesse momento a pessoa com deficiência passa a ter condições de prover suas necessidades. No caso de desemprego, a pessoa com deficiência poderá requerer novamente o pedido do benefício no INSS.

5. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE MORE COM OUTRA PESSOA QUE JÁ RECEBA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) - POR EXEMPLO, COM UM IDOSO - PODE PEDIR O MESMO BENEFÍCIO PARA SI?

Pode. Nesse caso, o benefício já recebido pela outra pessoa não integra o cálculo da renda familiar máxima. A pessoa com deficiência, no entanto, não poderá acumular o benefício de prestação continuada com outro benefício previdenciário (pensão, aposentadoria).

6. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO PARA RECEBIMENTO DO BPC?

- RG e CPF da pessoa com deficiência e responsável
- Certidão de nascimento da pessoa com deficiência e de todos os irmãos menores de 18 anos
- Deficiência comprovada por meio de laudo médico
- Carteira de trabalho e/ou holerite
- Carnê de contribuição do INSS (individual) ou da família
- Comprovante de residência
- No caso de guarda ou tutela, levar o termo (papel que comprove).

SERVIÇO MILITAR

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA ESTÁ OBRIGADA A SERVIR AS FORÇAS ARMADAS?

A pessoa com deficiência está isenta do serviço militar, de acordo com a lei, devendo, entretanto, se apresentar a uma unidade militar das Forças Armadas para ser dispensado.

2. COMO PROCEDER PARA SER DISPENSADO?

Ao completar 18 anos, entre os dias 1º de janeiro e 30 de abril dirigir-se à junta militar mais próxima à sua residência levando os seguintes documentos:

- RG
- Certidão de Nascimento (xerox e original)
- CPF
- Duas fotos 3x4 recentes
- Laudo médico comprovando a deficiência (de serviço do Estado) por meio de Formulário da Junta Militar com CID.

Se a pessoa não tiver o certificado de reservista, não poderá tirar passaporte, carteira profissional e está sujeito a pagar multa. Para receber o Certificado de Isenção (CI) na solenidade de entrega é obrigatório que compareça trajando calça azul ou escura, camisa branca, sapato ou tênis preto.

DIREITO À HERANÇA

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO À HERANÇA?

Por força do disposto no artigo 5º, XXX, da Constituição Federal, a pessoa com deficiência, assim como todas as pessoas, tem direito à herança deixada pelos seus pais, irmãos e parentes.

2. QUANDO OS PAIS MORREM E DEIXAM HERANÇA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUEM DEFENDE OS SEUS INTERESSES?

Com a morte dos pais, automaticamente tem que ser nomeado outro curador, desde que a pessoa com deficiência tenha sido interdita.

Caso a pessoa com deficiência não tenha sido interdita, deverá ser providenciada a ação de interdição imediatamente.

Se ele for menor de 18 anos, defenderá seus interesses quem legalmente o represente, seja o tutor, o pai ou a mãe, caso um deles esteja vivo, senão o parente mais próximo consanguíneo.

3. SE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA MORRE, PARA QUEM FICAM OS SEUS BENS?

Se a pessoa com deficiência tiver filhos, netos, bisnetos, estes serão os seus herdeiros. Do contrário, seus herdeiros serão seus pais, avós, bisavós e o cônjuge sobrevivente. Na ausência destes, os irmãos, primos, tios e sobrinhos.

APOSENTADORIA E PENSÃO

1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL TEM DIREITO À APOSENTADORIA OU PENSÃO?

Se a pessoa com deficiência tiver preenchido as exigências constitucionais, como, por exemplo, na hipótese de completar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, e tiver idade mínima de 65 anos (homem) e 60 anos (mulher), poderá solicitar a aposentadoria.

2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL QUE RECEBE PENSÃO, QUANDO TRABALHA REGISTRADA, PERDE O DIREITO A ESSA PENSÃO?

Não perde o direito à pensão.

3. EM RELAÇÃO ÀS PENSÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL PODE RECEBER AO MESMO TEMPO MAIS DE UMA PENSÃO?

Nada impede que a pessoa com deficiência receba ao mesmo tempo mais de uma pensão, desde que provenientes de níveis distintos da administração pública.

OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA

1. QUAIS AS RESPONSABILIDADES QUE A FAMÍLIA POSSUI PERANTE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL?

A família da pessoa com deficiência intelectual tem o dever de ampará-la durante toda a sua vida, sob pena de ser responsabilizada por crime de abandono de incapaz. Tal dever de assistência decorre da Constituição Federal. Da mesma forma, o representante legal da pessoa com deficiência, seja o tutor ou curador, que não lhe dispense os cuidados adequados ou não administre corretamente seu patrimônio, poderá ser destituído da função e também responsabilizado criminalmente por apropriação indébita (indevida).

OUTROS DIREITOS

DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Secretaria da Receita Federal – Instrução Normativa nº 65 de 05/12/96 – Diário Oficial da União de 09/12/96: Dispõe sobre a dedutibilidade de despesas com instrução, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas.

Artigo 8 - Na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, **poderão ser deduzidos, como despesas médicas**, os gastos efetuados com o próprio contribuinte e seus dependentes com aquisição de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, assim considerados: § 1 - A dedução é condicionada à comprovação, mediante receituário médico e nota fiscal, em nome do beneficiário para promover ações que busquem a proteção do meio ambiente, do consumidor, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do patrimônio público, entre outras.

MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO?

O Ministério Público é uma instituição que existe para defender o Estado Democrático, a ordem jurídica, a ordem social e os interesses da coletividade.

2. O QUE FAZ O PROMOTOR DE JUSTIÇA?

O promotor de justiça pertence à instituição do Ministério Público. As suas funções estão enumeradas no artigo 129 da Constituição Federal. Entre suas principais funções, merece destaque:
- Processar criminalmente as pessoas que cometem crimes.

3. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE SER DEFENDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO?

A Lei Federal nº 7.853/89 e o Código Civil legitimam expressamente o Ministério Público a promover ações destinadas à defesa da pessoa com deficiência.

PODER JUDICIÁRIO

1. O QUE É O PODER JUDICIÁRIO?

O Poder Judiciário constitui, ao lado do Executivo e do Legislativo, um dos poderes da União, e tem por função solucionar conflitos, restabelecendo a paz social, dando a última palavra quando alguém tem um direito ou interesse violado.

2. COMO SE COMPÕE O PODER JUDICIÁRIO?

O Poder Judiciário é composto por juízes e tribunais, na forma do artigo 92 e seguintes da Constituição Federal.

3. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE PROMOVER AÇÕES JUDICIAIS CONTRA AQUELES QUE VIOLAREM OS SEUS DIREITOS?

A pessoa com deficiência, assim como todas as pessoas, tem o direito de promover ações judiciais, ou seja, de pedir ao Poder Judiciário que o seu direito violado seja reparado ou mesmo evitar que o seu direito venha a ser violado.

DISCRIMINAÇÃO

1. O QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU SEU RESPONSÁVEL DEVE FAZER CASO VENHA A SER VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO?

Qualquer pessoa que for vítima de discriminação deve procurar uma delegacia de polícia e registrar boletim de ocorrência por crime contra a honra ou racismo. Além dessa providência, o interessado também poderá ingressar com uma ação judicial para obter indenização por danos morais.

CONSELHO TUTELAR

1. O QUE É O CONSELHO TUTELAR?

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas decisões apenas poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tiver legítimo interesse. As pessoas com deficiência intelectual podem se beneficiar desse atendimento.

2. QUAIS AS FUNÇÕES DO CONSELHO TUTELAR?

- A) Atender as crianças e adolescentes aplicando as medidas protetoras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- B) Atender e aconselhar os pais ou responsáveis;
- C) Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, não só requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, mas também representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- D) Comunicar ao Ministério Público a informação de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- E) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- F) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infrator;

- G) Expedir notificações;
- H) Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- I) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos das crianças e do adolescente;
- J) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação de seus direitos relativos à programação dos meios de comunicação, previstos na Constituição Federal;
- K) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

ONDE DEFENDER SEUS DIREITOS?

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Trabalho - 22ª Região (Procuradoria Regional do Trabalho)

O Ministério Público do Trabalho defende os direitos coletivos e difusos do trabalhador quando ele for discriminado nas relações de trabalho, ou seja, defende os direitos do trabalhador de ter acesso ou de manter o seu vínculo de trabalho, e também o defende quando há o descumprimento das cotas legais de admissão das pessoas com deficiência. O Procurador do Trabalho é fiscal da lei.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

A delegacia é responsável pela fiscalização das relações de trabalho e mediação dos conflitos trabalhistas. É o órgão fiscalizador do cumprimento da lei.

Realização



ADERE - Associação para o Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional

Rua Contos Gauchescos, 86 Vila Santa Catarina – São Paulo – SP – CEP 04369-000

Tel./Fax (11) 5562-4523/5562-4276

www.adere.org.br



ADID - Associação para Desenvolvimento Integral do Down

Av. Vereador José Diniz, 2436 Brooklin – São Paulo – SP – CEP 04604-006

Tel./Fax (11) 5542-5546

www.adid.org.br



APAE
DE SÃO PAULO

APAE DE SÃO PAULO - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

Rua Loefgreen, 2109 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04040-033

Tel. (11) 5080-7000 / Fax (11) 5549-3636

www.apaesp.org.br

Patrocínio

Banco Safra

Apoio



An Experian Company

Colaborador

